



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 9 9917 3369 – CEP 99665-000

PORTARIA nº 005/2025, de 01 de julho de 2025.

**Inclui Servidor ao Convênio firmado com o IPE
Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos do Rio Grande do Sul).**

Sadi Perkuhn, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com as Leis, Lei Municipal nº 1.674/2025 de 01 de julho de 2025 e a Lei Municipal nº 1.680/25 de 01 de julho de 2025 e com a Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Art. 1º - Incluí, ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Vinculado ao IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul), o Vereador **SR. JOEL ANTÔNIO BARUFFI** que ira aderir ao plano da Prefeitura Municipal de Cruzaltense-RS.

Art.2º- O Poder Legislativo Municipal subsidiará uma contrapartida mensal no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor de contribuição individual do Servidor Municipal, de acordo com a faixa etária, em conformidade com a Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes do IPE Saúde.

§ 1º A contrapartida mensal de que trata o caput aplica-se exclusivamente à contribuição do servidor, não abrangendo o valor referente aos seus dependentes, que será de responsabilidade integral do titular.

§ 2º A contrapartida financeira mensal do servidor será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, titular e dependentes, conforme sua faixa etária.

§ 3º Estão excluídos do cálculo da contribuição, os valores desembolsados com parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título, inclusive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 9 9917 3369 – CEP 99665-000

consultas particulares e exames, assim como das taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas.

§ 4º Nos casos de afastamento por auxílio-doença, licença por motivo de doença em pessoa da família e licenças não remuneradas, o servidor não fará jus a contrapartida mensal do Poder Legislativo, devendo arcar com a porcentagem total.

§ 5º Só fará jus à contrapartida mensal do Poder Legislativo Municipal, o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 6º O encerramento do vínculo do servidor com o Município ocasionará a encerramento do presente auxílio.

§ 7º O eventual inadimplemento de servidor público não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o IPE Saúde.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense-RS, em 01 de julho de 2025.

Sadi Perkuhn

Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se.

Em, 01 de julho de 2025.

<p>Certifico que este documento esteve afixado neste local no período de</p> <p>...../...../..... a/...../.....</p> <p>..... Mural da Prefeitura Municipal</p>
--

<p>Certifico que este documento esteve afixado neste local no período de</p> <p>...../...../..... a/...../.....</p> <p>..... Mural da Câmara Municipal</p>
--